

**CONTRATO Nº 107/2014/FMS**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CARBONI VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 83.525.386/0001-82, com sede na Rodovia SC 453, Km 56, Bairro Dois Pinheiros, no município de Videira/SC, representada pelo seu Diretor senhor **Osmar Carboni**, brasileiro, portador do CPF nº 163.579.579-68, residente e domiciliado no município de Videira-SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0036/2014/FMS, modalidade Pregão Presencial 0017/2014, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (hum) veículo novo de fabricação nacional, 0 (zero) KM, tipo VAN, para a Unidade Básica de Saúde de Ibicaré, com as seguintes características:

Item	Descrição
01	Aquisição de 01 (hum) veículo novo de fabricação nacional, 0 (zero) KM, tipo VAN , contendo no mínimo os seguintes itens: Veículo de fabricação nacional 0(zero) km, cor branca, ano e modelo 2014/2015, 16 ( dezesseis) lugares, bancos reclináveis, aparelho player automotivo (MP3, USB), airbag duplo e cinto de segurança dianteiros com pré-tensionador, alternador de 150 A, apoios de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro biposto, cinto de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura, conta giro, câmbio no painel de 05 (cinco) marchas, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, extintor de incêndio de 02 Kg, faróis com regulagem elétrica de altura, filtro com pré-aquecimento, freio a disco nas 04 (quatro) rodas, freios ABS, assistência técnica no máximo a 100 Km, no mínimo 12( doze ) meses de garantia, janela corredeira ( lado direito / lado esquerdo ), kit anteparo do motor, moda natura lateral, mola traseira bi-lamina, motorização 2.3, pneus 205/75 R16, porta lateral corredeira sistema auxiliar de partida a frio, vidros climatizados verdes, volante com regulagem de altura, válvula antirrefluxo de combustível, 04 cilindros em linha, posição do motor transversal anterior, injeção eletrônica, combustível diesel, amortecedores dianteiros hidráulicos, telescópicos, fixação elástica na carroceria, entre eixos mínimo 3.700mm, altura do veiculo mínima 2.450mm, tanque de combustível mínimo de 80 litros, tração dianteira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término em **31 de dezembro de 2014**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O veículo deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, sito a Av. Dr. Hercílio Luz, 459, Município de Ibicaré - SC, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, e que deverá ocorrer até 15 dias consecutivos após a solicitação.

3.2. A Municipalidade se reserva o direito de retirar o veículo até o dia 31 de dezembro de 2014.

3.3. A contagem do prazo de garantia do veículo a ser entregue deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da efetiva entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)** na entrega do produto mediante apresentação da Nota Fiscal emitida contendo a quantidade, descrição do produto e valor unitário, valor total, até 10 (Dez) dias do mês subsequente a entrega do produto e, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Aquisição de veículo

Projeto: 09.0901.10.301.0009.1030 – 449000000

Mod. Aplic. : Aplicação Direta

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à esta Administração por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza a Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 0036/2014/FMS, modalidade Pregão Presencial 0017/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 ( três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 23 de outubro de 2014.

**IRINEU TRESSOLDI**  
**GESTOR FMS**  
**Prefeitura de Ibicaré**  
**CONTRATANTE**

**OSMAR CARBONI**  
**Diretor**  
**Carboni Veículos Ltda**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS :

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
Elizabeth Rambo  
CPF : 486.270.119-15

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256